
LEI MUNICIPAL Nº189/2003

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E
FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
CADEADO.**

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os Servidores do Poder Legislativo, assim definidos como servidores Públicos no Regime Jurídico Estatutários, estabelecidos em Lei..

Art. 3º - A organização do Pessoal do Poder Legislativo com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções de Confiança", fica assim constituído.

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança....

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:
Cargo: é o criado por Lei em numero certo e com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º - Considera-se Função e Confiança, para efeitos desta Lei, a que corresponder as atribuições de Chefia.

**TITULO II
DA CRIAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

Art. 6º - Entende-se por classificação de Cargos, a discriminação de deveres e responsabilidades, contendo o nome do cargo, o nível, o padrão, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, para recrutamento e acesso.

Art. 7º - Fica definido o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão e Função de Confiança do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos.

Denominação	Numero de Cargo e Função	Padrão
Diretor	01	cc-3
Auxiliar Administrativo	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01

Art. 8º- O acesso aos Cargos e Provimento Efetivo dar-se-á mediante Concurso Público.

Art. 9º- Fica concedido o prazo de 90, (90), dias para realização do Concurso Público, para preenchimento dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores.

Art. 10º- O Provimento dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§ Único- A lotação dos Cargos será estabelecida através de Portaria.

TITULO III DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 11º- Os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão e Função de Confiança, são expressos em coeficientes, sendo os seguintes, tomando como base o Piso Salarial em vigor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

I – Cargo de Provimento Efetivo:

Nome do Cargo	Padrão	Coeficiente
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.1
Auxiliar Administrativo	02	1.5

II – Cargo em Comissão:

Denominação	Coeficiente
CC-3	3.3

III – Função de Confiança:

Denominação	Coeficiente
FG-1	0,3
FG-2	0,5
FG-3	0,8

Art. 12º - O vencimento correspondente a cada cargo de provimento efetivo, cargo em comissão e função de confiança, é obtido mediante a multiplicação do piso salarial básico pelo coeficiente de referencia.

Art. 13º- O Poder Legislativo promoverá o aperfeiçoamento dos seus servidores, no sentido de melhor prepara-los nas funções que lhe são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 14º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, obedecidas os limites estabelecidos em Lei maior.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DO CADEADO, 02 DE MAIO DE 2003.**

PRÓSPERO RENÉ AGUIAR RIBAS
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilberto de Freitas
Secretario